



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL Nº 539/2010, 04 de janeiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - A Administração Pública Direta do Município de Anadia terá a estrutura organizacional estabelecida nesta Lei.

Artigo 2º - São objetivos da Administração Pública Municipal:

- I – promover o desenvolvimento municipal de forma harmônica, reduzindo as desigualdades regionais;
- II – ampliar e aperfeiçoar os serviços públicos prestados diretamente pela Municipalidade, zelando pela adequação daqueles que forem delegados;
- III – coordenar e integrar todas as ações desenvolvidas por seus diversos órgãos, direcionando-as à consecução do bem estar coletivo;
- IV – garantir a participação da comunidade no planejamento das ações de Governo;
- V – assegurar o cumprimento dos programas, projetos e atividades a cargo da Municipalidade, tendo em vista os objetivos emanados da Lei Orgânica Municipal e das leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo e com os outros níveis de governo.

Artigo 3º - A ação do Governo Municipal será desenvolvida com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



CAPÍTULO II
Da administração direta

Artigo 4º - A Administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do (a) Prefeito (a);
- II – Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a);
- III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Serviços e Desenvolvimento Socioeconômico;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde; e.
- X – Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas;

SEÇÃO I
Do Gabinete do (a) Prefeito (a)

SUBSEÇÃO I
Da Competência

Artigo 5º - O Gabinete do (a) Prefeito (a) tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; coordenar e apoiar as ações políticas que lhes são próprias; cumprir as normas vigentes na Administração Municipal; articular o cumprimento das referidas normas no âmbito dos demais órgãos da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 6º - O Gabinete do (a) Prefeito (a) executará suas ações através dos órgãos e unidades administrativas que integram a sua estrutura administrativa - organizacional, a saber:

- I – Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Segurança Pública;
 - b) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - c) Comissão Municipal de Defesa Civil; e.
 - d) Comissão Municipal de Políticas Públicas
 - e) Coordenação Municipal de Desenvolvimento Social
 - f) Coordenação Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Smaun



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



II – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Controladoria.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEÇÃO II
Do Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a)

SUBSEÇÃO I
Da Competência

Artigo 7º - O Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a) é o órgão do Poder Executivo, com a competência de, em consonância com o Gabinete do Prefeito (a), auxiliar a direção da administração pública municipal.

SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 8º - O Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a) possui a seguinte estrutura administrativo-organizacional:

- I – Chefia de Gabinete do (a) Vice-Prefeito (a).

SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANADIA
SUBSEÇÃO I
Da Competência

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; contribuir para a modernização, eficácia e eficiência da atuação da Administração Pública Municipal, através do assessoramento, planejamento, supervisão, orientação técnica, controle, coordenação, execução e avaliação das atividades de apoio gerencial, em nível central; formular e gerenciar a Política de Recursos Humanos do Município.

SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Administração executará suas ações através dos Órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

S. Braun



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



I – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);
- b) Chefia de Gabinete
- c) Junta Médica;
- d) Comissão de Acompanhamento do Estágio Probatório.

II – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Compras Licitações e Contratos;

- Setor de Licitações.
- Setor de Compras, Orçamentos e Contratos.

2. Departamento de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos;

- Setor de Contratação, Registro e Monitoramento de Pessoal.
- Setor de Folha de Pagamento
- Setor de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas

3. Departamento de Gestão de Projetos e Convênios:

- Setor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos
- Setor de Acompanhamento do SICONV e CAUC

4. Departamento de Planejamento e Informação:

- Setor de Protocolo e Arquivo.
- Setor de Planejamento, Controle e Execução.
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- Setor de Tecnologia da Informação

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo e coordenar as atividades de gestão da política do Meio Ambiente no município a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, coordenar as atividades de gestão do desenvolvimento urbano e tendo como fundamento o uso adequado dos recursos ambientais voltados para o desenvolvimento sustentável.

STaun



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente executará suas ações através dos Órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

II – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);
- b) Chefia de Gabinete.

III – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Gestão Ambiental:

- Setor de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- Setor de Resíduos Urbanos e Recursos Hídricos;
- Setor de Cadastro e Licenciamento;
- Setor de Controle do Solo Urbano;

2. Departamento de Administração e Finanças

- Setor Financeiro
- Setor de Convênios e Programas
- Setor de Almocharifado e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL

ANADIA

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo no desenvolvimento das ações referentes à política de Assistência Social embasada na promoção humana; coordenar as atividades de gestão da política de habitação.

S. Baum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SUBSEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social executará suas ações através dos órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal do Direito do Idoso;
- d) Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal da Juventude;
- f) Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a); e.
- b) Chefia de Gabinete

III - Unidades Administrativas de Execução Intermediária e respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Desenvolvimento Social e Comunitário

- Setor de Atendimento à Família e Plantão Social;
- Setor de Assistência e Proteção à criança, ao adolescente e ao Idoso;
- Setor de Acompanhamento a Assentamentos Urbanos e Rurais.

2. Departamento de Atendimento a Pessoas Carentes e em Situação de Risco:

- Setor do PETI
- Setor do CRAS
- Setor do Bolsa Família
- Setor de Habitação
- Setor de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3. Departamento de Regulação, Controle e Avaliação:

- Setor de Projetos e Convênios e Contratos;
- Setor de Protocolo e Documentos;
- Setor de Informação e Estatísticas;
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- Setor Financeiro.

SPMUN



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 15º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; planejar e coordenar a política fazendária municipal, implementando programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil.

SUBSEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 16º - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças executará suas ações através dos órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);
- b) Chefia de Gabinete.

II – Unidade Administrativa de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Administração Tributária:

- Setor de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
- Setor da Dívida Ativa
- Setor de Cadastro, Almoxarifado e Patrimônio.

2. Departamento de Administração Financeira:

- Setor de Contabilidade;
- Setor de Prestação de Contas de Adiantamentos, Convênios e Contratos;
- Setor de Empenho, Liquidação e Pagamento;
- Setor de Protocolo e Arquivo.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Sbaum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Artigo 17º - A Secretaria Municipal de Educação tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; planejar e coordenar a execução da política educacional do Município visando à formação escolar infantil e do ensino fundamental, coordenar a formulação e a execução das políticas do esporte e lazer do Município, desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a cultura, promoção de eventos, pela manutenção de bibliotecas e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais.

SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 18º - A Secretaria Municipal de Educação executará suas ações através dos Órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação; e
- d) Coordenação do Fundo Municipal de Educação.

II – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a); e
- b) Chefia de Gabinete

III – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Apoio Pedagógico:
 - Setor de Educação Básica;
 - Divisão de Apoio Pedagógico
 - Setor de Gestão Escolar;
 - Divisão de Direção de Unidade Escolar;
 - Divisão de Direção Adjunto de Unidade Escolar;
 - Divisão de Apoio as Creches;
 - Setor de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.
2. Departamento de Cultura:
 - Setor de Bibliotecas
 - Setor de Eventos Culturais
 - Setor de Memória e Patrimônio Cultural

S. Baum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



3. Departamento de Esporte e Lazer:

- Setor de Esportes Educacionais;
- Setor de Lazer.

4. Departamento de Informação e Comunicação:

- Setor de Ações Integradas de Educação;
- Setor de Tecnologia da Informação;
- Setor de Documentos e Protocolo;
- Setor de Normas e Legislação.

5. Departamento de Administração e Finanças

- Setor Financeiro;
- Divisão de Acompanhamento dos Programas, Contratos, Projetos e Convênios;
- Divisão de Prestação de Contas;
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio
- Setor de Pessoal



SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 19º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; planejar, coordenar, e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município.

SUBSEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 20º - A Secretaria Municipal de Saúde executará suas ações através dos Órgãos e Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Saúde.
- b) Coordenação do Fundo Municipal de Saúde

Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



II – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);
- b) Chefe de Gabinete

III – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

1. Departamento de Atenção Básica:

- Setor de Atenção Básica;
- Divisão de Unidade Básica de Saúde (07);
- Setor de Média e Alta Complexidade;
- Divisão Técnica da Unidade Mista;
- Divisão Administrativa da Unidade Mista;
- Divisão Técnica do CAPS;
- Divisão Administrativa do CAPS;
- Setor de Assistência Farmacêutica.

2. Departamento de Vigilância à Saúde:

- Setor de Epidemiologia;
- Setor de Endemias;
- Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental.

3. Departamento de Planejamento, Gestão, Auditoria e Avaliação:

- Setor de Planejamento e Gestão;
- Setor de Auditoria e Avaliação.

4. Departamento de Administração e Finanças:

- Setor Financeiro e Contabilidade;
- Setor de Protocolo, Almojarifado e Patrimônio;
- Setor de Pessoal.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas.

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 21º - A Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; gerenciar e executar os serviços urbanos; elaborar estudos e projetos de Engenharia, em nível central; gerenciar, executar, manter e fiscalizar obras de infra-estrutura e Viação;

Staur



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SUBSEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 22º - A Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas executará suas ações através das Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Unidade Administrativa de Direção Superior:

- a) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);
- b) Chefe de Gabinete.

II – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectiveiros Setores.

1. Departamento de Gestão dos Serviços Urbanos:

- Setor de Varrição, Poda, Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos;
- Setor de Manutenção e Controle de Iluminação Pública;
- Setor de Manutenção de Cemitérios;
- Setor de Protocolo, Almojarifado e Patrimônio;
- Setor de Projetos, Convênios e Contratos;
- Setor de Pessoal.

2. Departamento de Viação, Construção, Manutenção e Recuperação de Vias, Espaços e Prédios Públicos:

- Setor de Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia e Arquitetura;
- Setor de Manutenção e Recuperação de Vias e Prédios Públicos;
- Setor de Transportes;
- Divisão de Máquinas e Equipamentos.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Serviços e Desenvolvimento Socioeconômico.

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Artigo 23º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Serviços e Desenvolvimento Socioeconômico tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo; formular, gerenciar, executar a política de desenvolvimento econômico sustentável, centrado na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



produção agrícola e agropecuária, no fomento a novos empreendimentos e na articulação de cadeias produtivas, favorecendo a geração de emprego, ocupação e renda, planejar e organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços para a gestão e desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição e articular a definição e a implementação das políticas sociais do município de forma integrada e intersetorial.

SUBSEÇÃO II
Da Estrutura

Artigo 24º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Serviços e Desenvolvimento Socioeconômico executará suas ações através das Unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:

I – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – Unidade Administrativa de Direção Superior:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

b) Gabinete do (a) Secretário (a), integrado pelo (a) Secretário (a);

c) Chefe de Gabinete.

III – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respektivos Setores.

1. Departamento de Desenvolvimento Rural:

- Setor de Assistência Técnica e aos Assentamentos;

- Setor de Abastecimento e Apoio a Pecuária;

- Setor de Apoio a Projetos e Crédito Rural.

2. Departamento de Apoio ao Comércio e Serviços:

- Setor de Apoio ao Comércio;

- Setor de Apoio a Micro e Pequena Empresa;

- Setor de Apoio aos Serviços.

3. Departamento de Administração e Finanças:

- Setor de Arquivo e Protocolo;

- Setor de Projetos, Convênios e Contratos;

- Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

S. M. A. M.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



CAPÍTULO III
Das disposições gerais e finais

Artigo 25º - O organograma componente do Anexo I a esta Lei corresponde à representação gráfica da estrutura organizacional do Município de Anadia.

Artigo 26º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública do Município de Anadia integram os Anexos I, II.

Artigo 27º - A realocação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, a movimentação dos móveis, utensílios e equipamentos dos órgãos extintos, criados, transformados e/ou renomeados será promovida com a participação do Setor de Patrimônio.

Artigo 28º - Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneas, criados, transformados, modificados ou renomeados, os programas, as ações em curso, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais instrumentos em execução dos órgãos a que sucederem.

Artigo 29º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura organizacional, bem como os proventos referentes a cada cargo criado por aprovação desta lei.

Artigo 30º - Os cargos comissionados criados poderão ser ocupados por servidores efetivo, os quais poderão optar pela maior remuneração.

Artigo 31º - Os cargos serão preenchidos de acordo com a necessidade da administração e obedecendo as condições legais e os princípios que norteiam a administração pública.

Artigo 32º - Os cargos de funções gratificadas só poderão ser ocupados por servidores efetivos.

Artigo 33º - Os cargos comissionados são reservados aos Secretários, Chefes de Gabinetes, Diretores de Departamentos e Coordenadores Municipais.

Artigo 34º - As funções gratificadas são reservadas aos Chefes de Setores e Divisões.

S. Paulo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Artigo 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 04 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sânia Tereza
Sânia Tereza Palmeira Barros
PREFEITA

Lei Municipal, sancionada pela Prefeita, e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de janeiro de 2010.

Adenilson
Adenilson Antonio de Jesus

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANADIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL N.º 539/2010, 04 de janeiro de 2010.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
-------------	------------	------------

GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

CHEFE DE GABINETE	C3	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	C3	01
ASSESSORIA JURIDICA	C2	03
CONTROLADORIA	C2	01

GABINETE DO (A) VICE-PREFEITO (A)

CHEFE DE GABINETE	C3	01
-------------------	----	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTRATOS	C3	01
DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	C3	01
DIRETOR DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVENIOS	C3	01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE GESTAO AMBIENTAL	C3	01
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	07



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, SOCIAL E COMUNITARIO	C3	01
DIRETOR DE ATENDIMENTO A PESSOA CARENTE E EM SITUAÇÃO DE RISCO	C3	01
DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA	C3	01
DIRETOR DE ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE APOIO PEDAGOGICO	C3	01
DIRETOR DE CULTURA	C3	01
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	C3	01
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	C3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	15
CHEFE DE DIVISÃO	F2	33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE ATENÇÃO A SAUDE	C3	01
DIRETOR DE VIGILANCIA A SAUDE	C3	01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTAO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO	C3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	11
CHEFE DE DIVISÃO	F2	11

S. Baum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE GESTAO DOS SERVIÇOS URBANOS	C3	01
DIRETOR DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E PREDIOS PÚBLICOS	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	09
CHEFE DE DIVISÃO	F2	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	C1	01
CHEFE DE GABINETE	C3	01
DIRETOR DE APOIO COMÉRCIO	C3	01
DIRETOR DE APOIO SETOR DE SERVIÇOS	C3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	C3	01
CHEFE DE SETOR	F1	09

SP2017

ANADIA

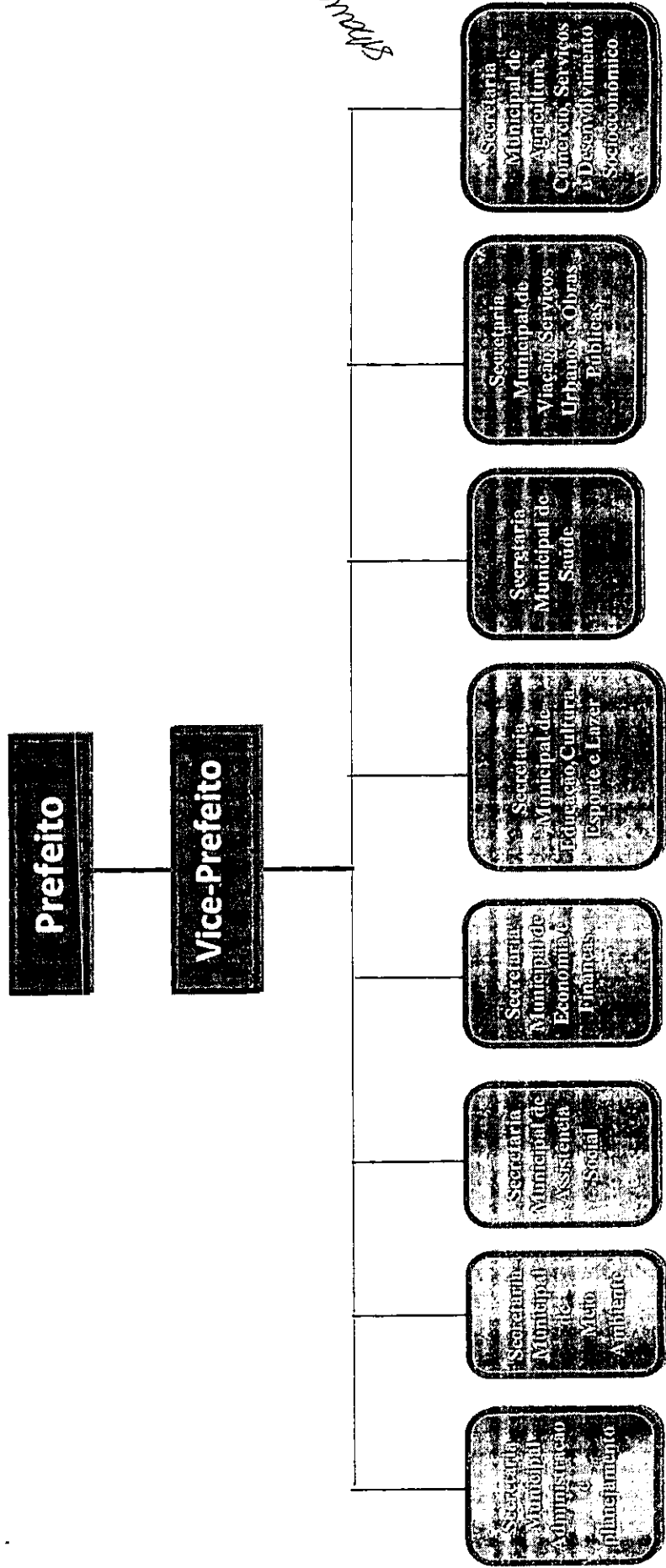


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia



LEI MUNICIPAL N.º 539/2010, 04 de janeiro de 2010

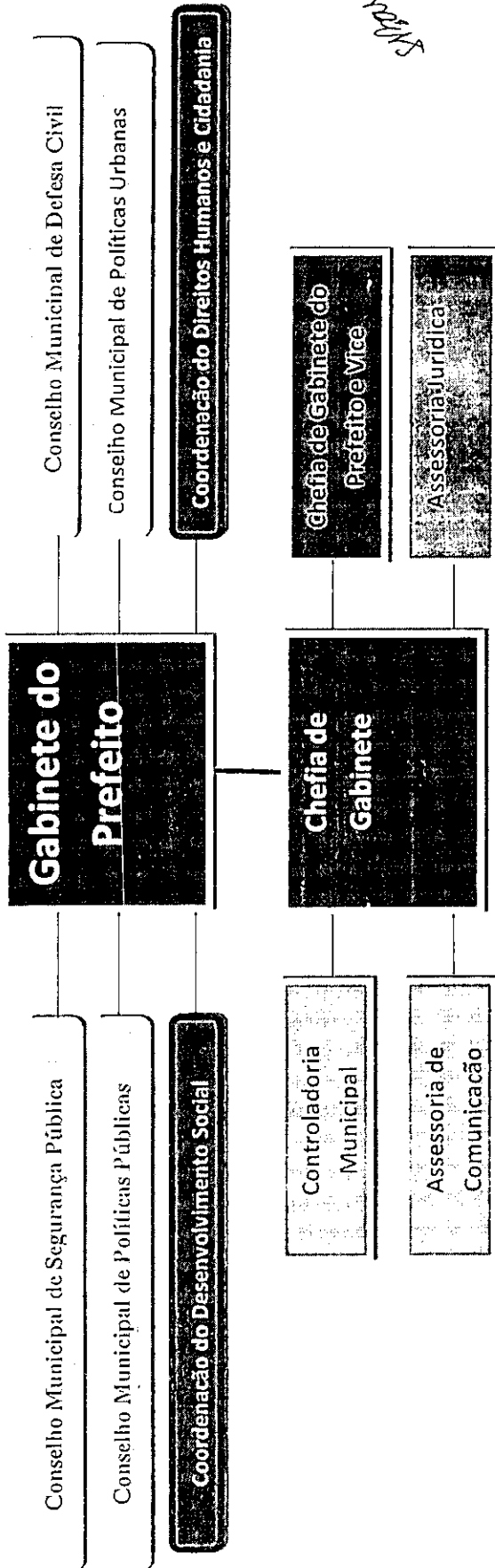
ANEXO II
ORGANOGRAMA



Conceito



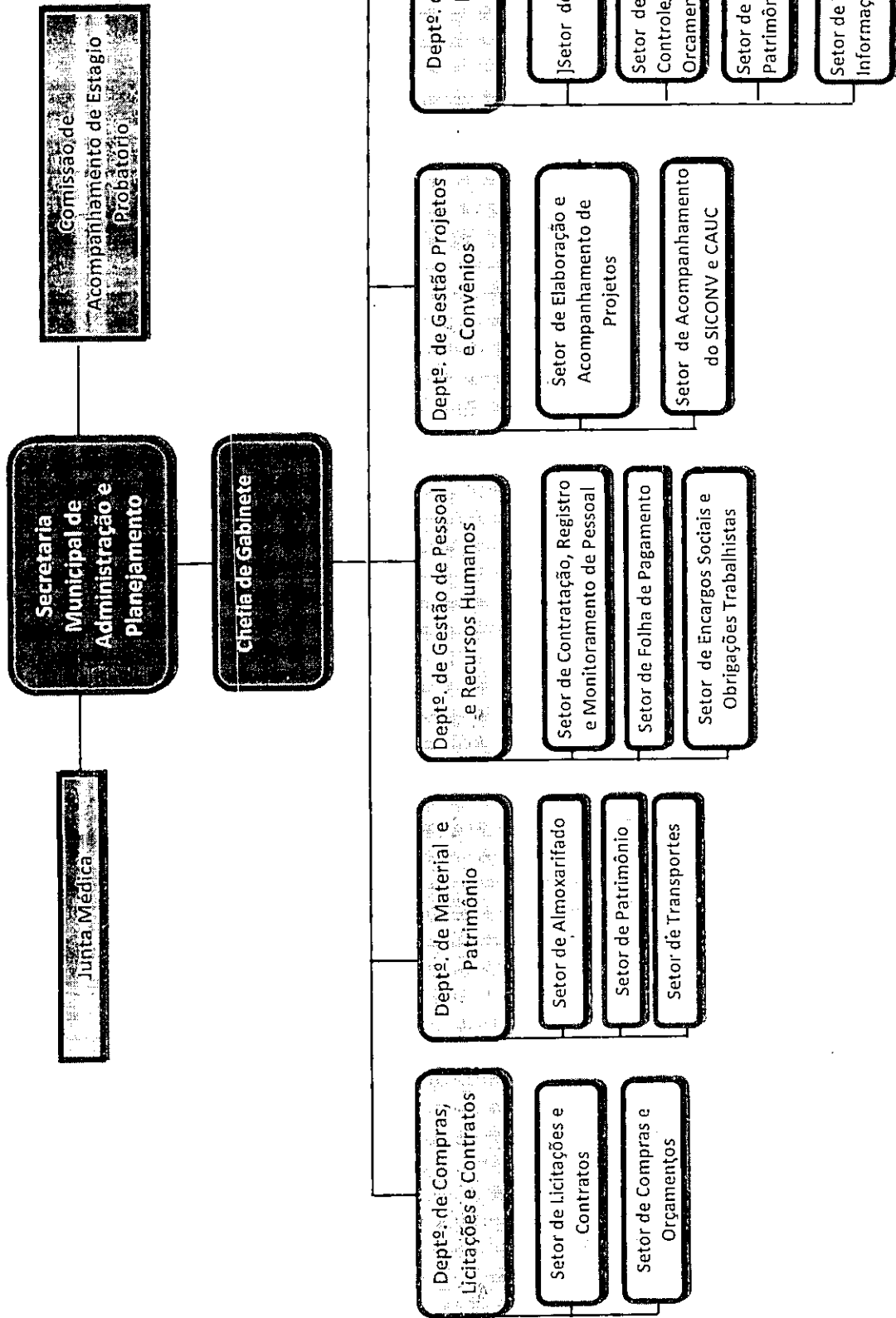
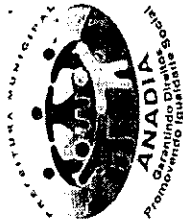
Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia



Unidades



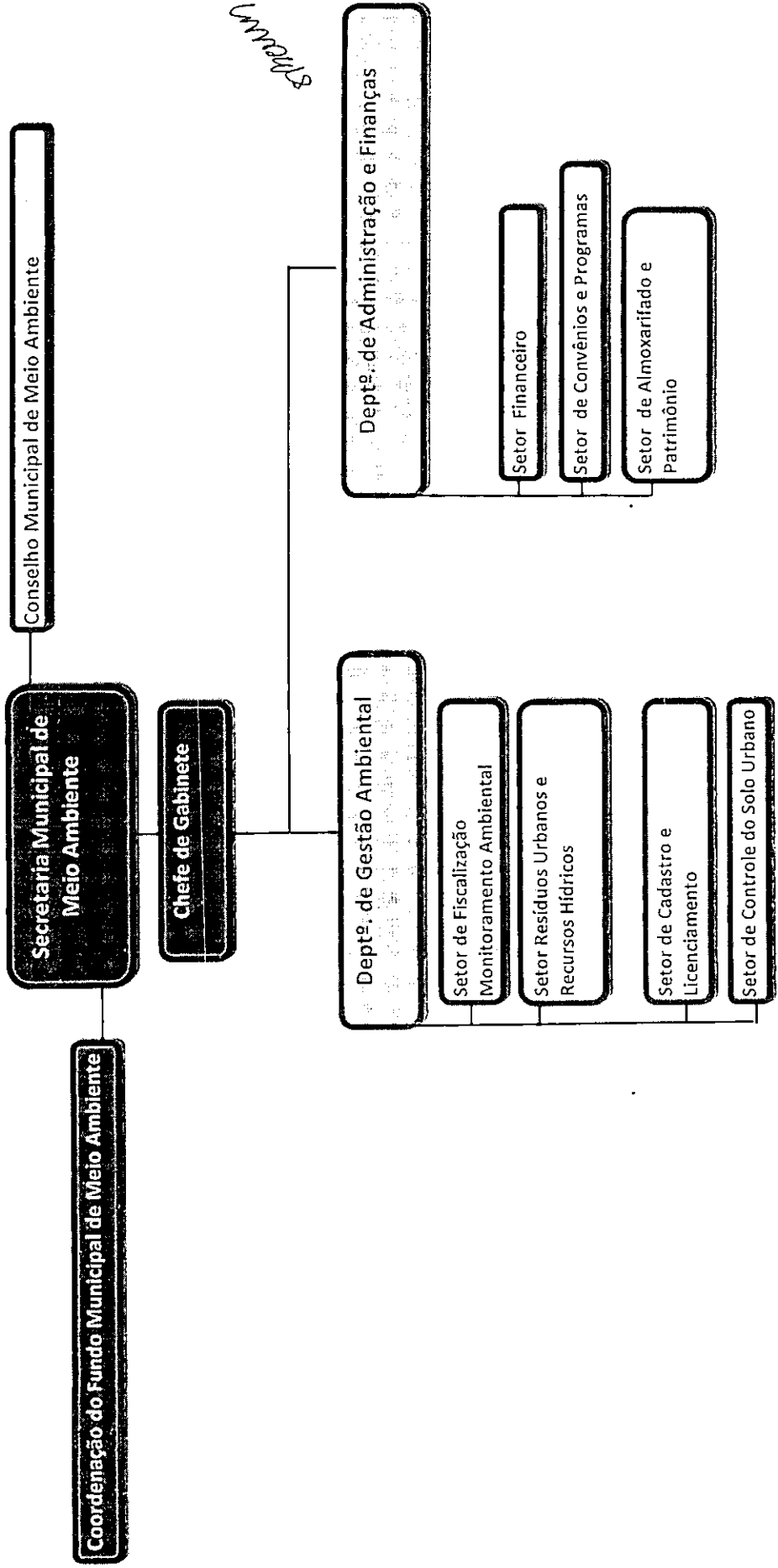
Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia



Limberg

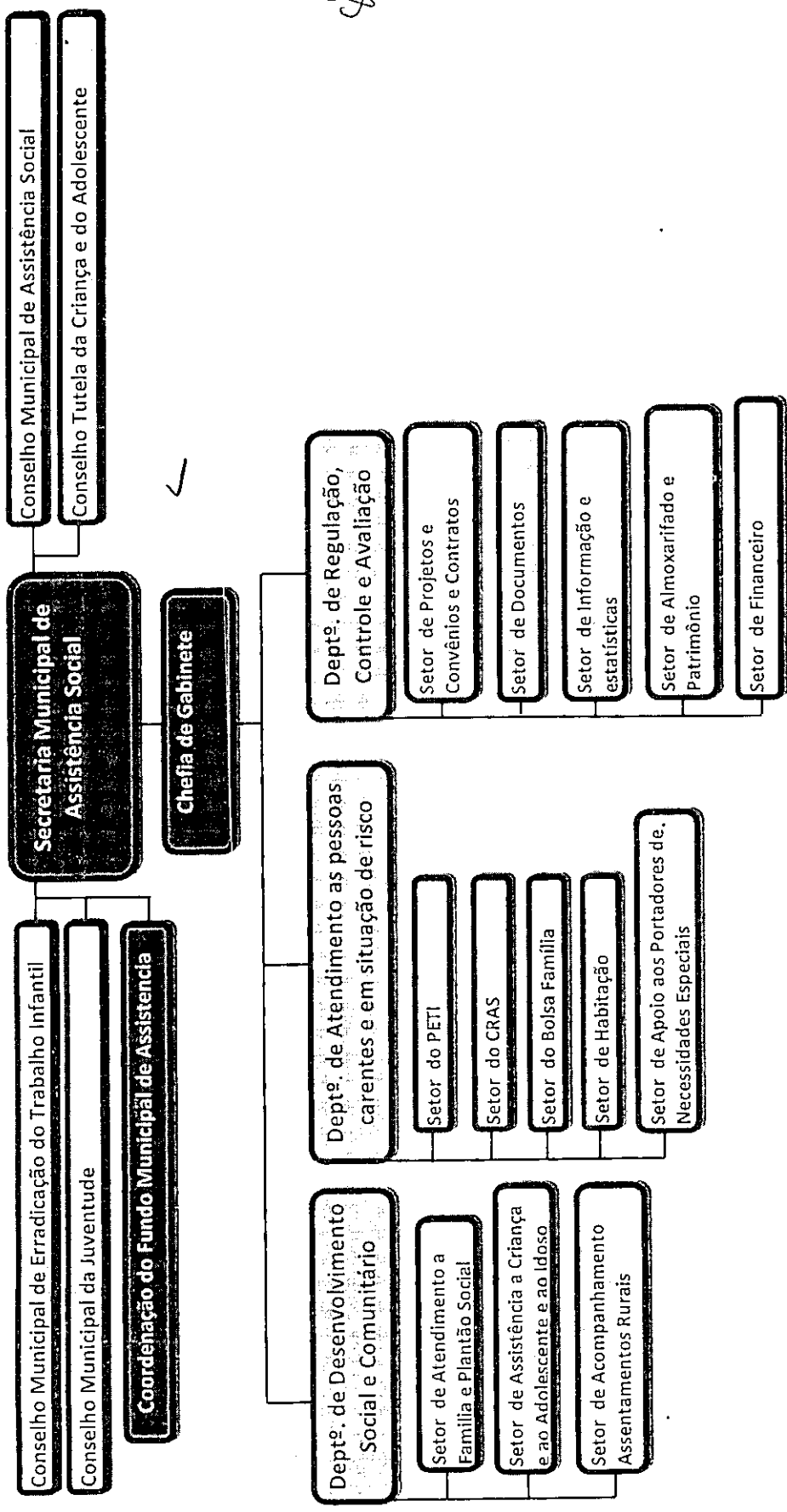


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia

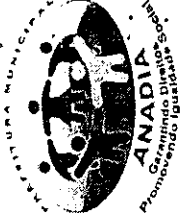




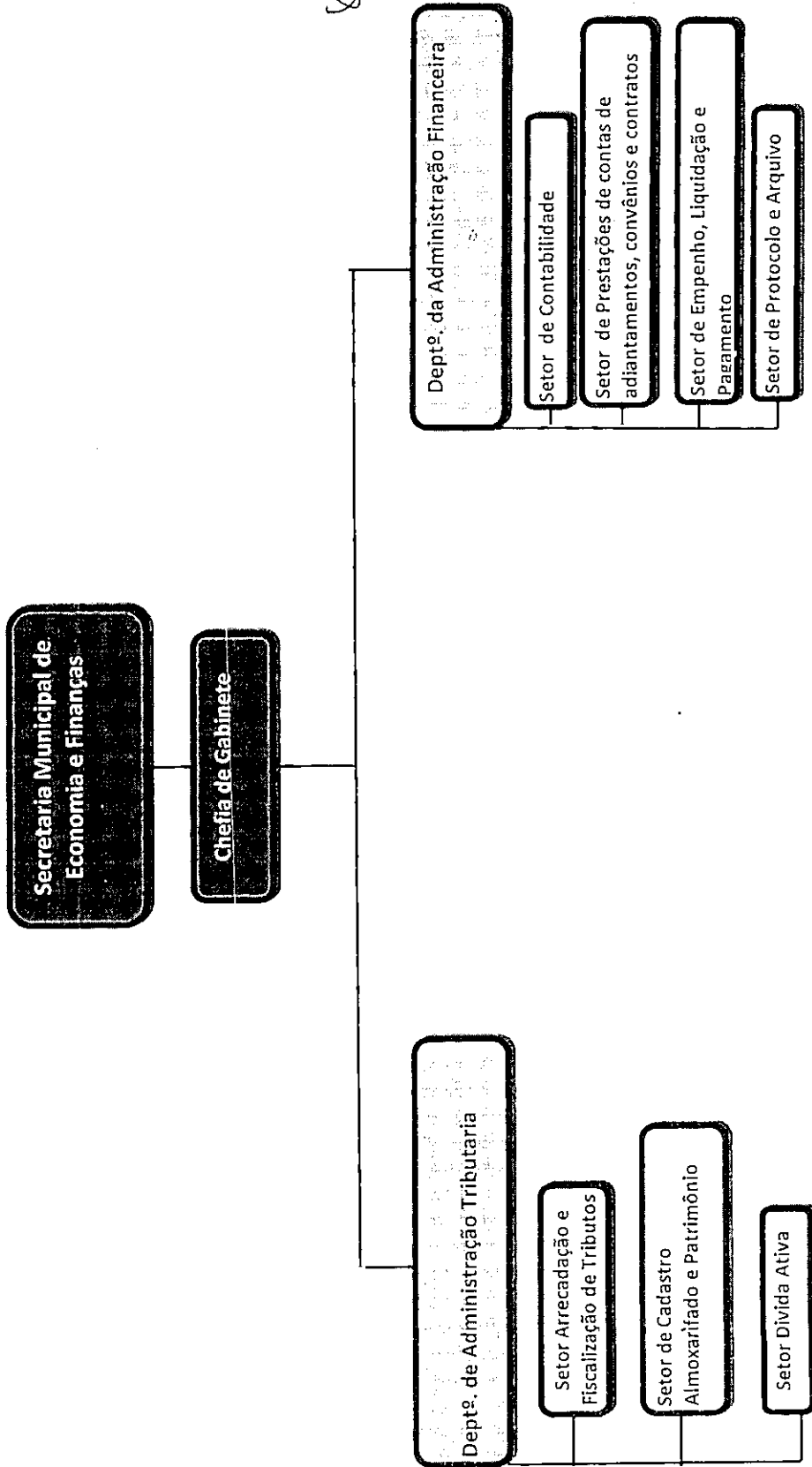
Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Anadia

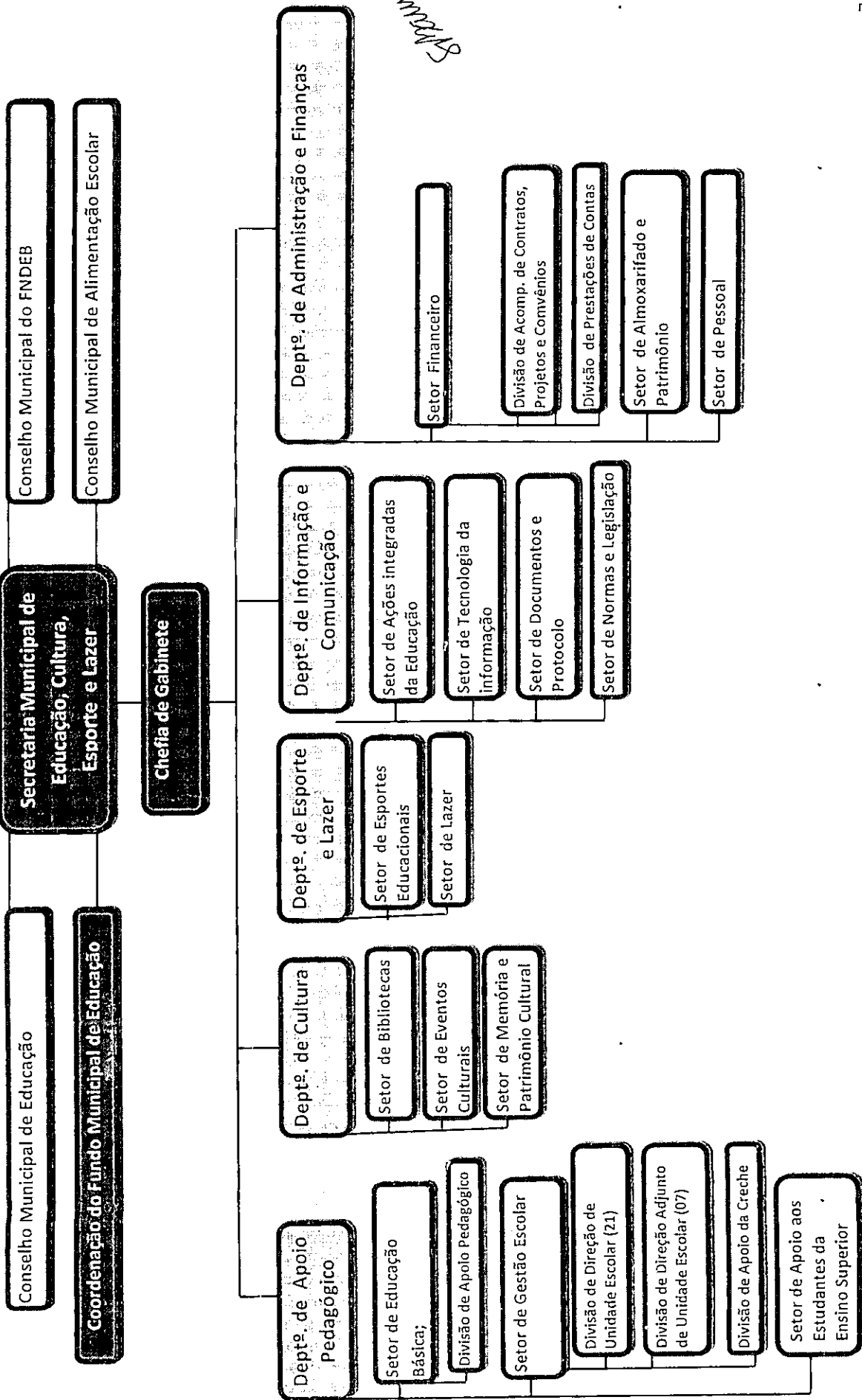


Unmap

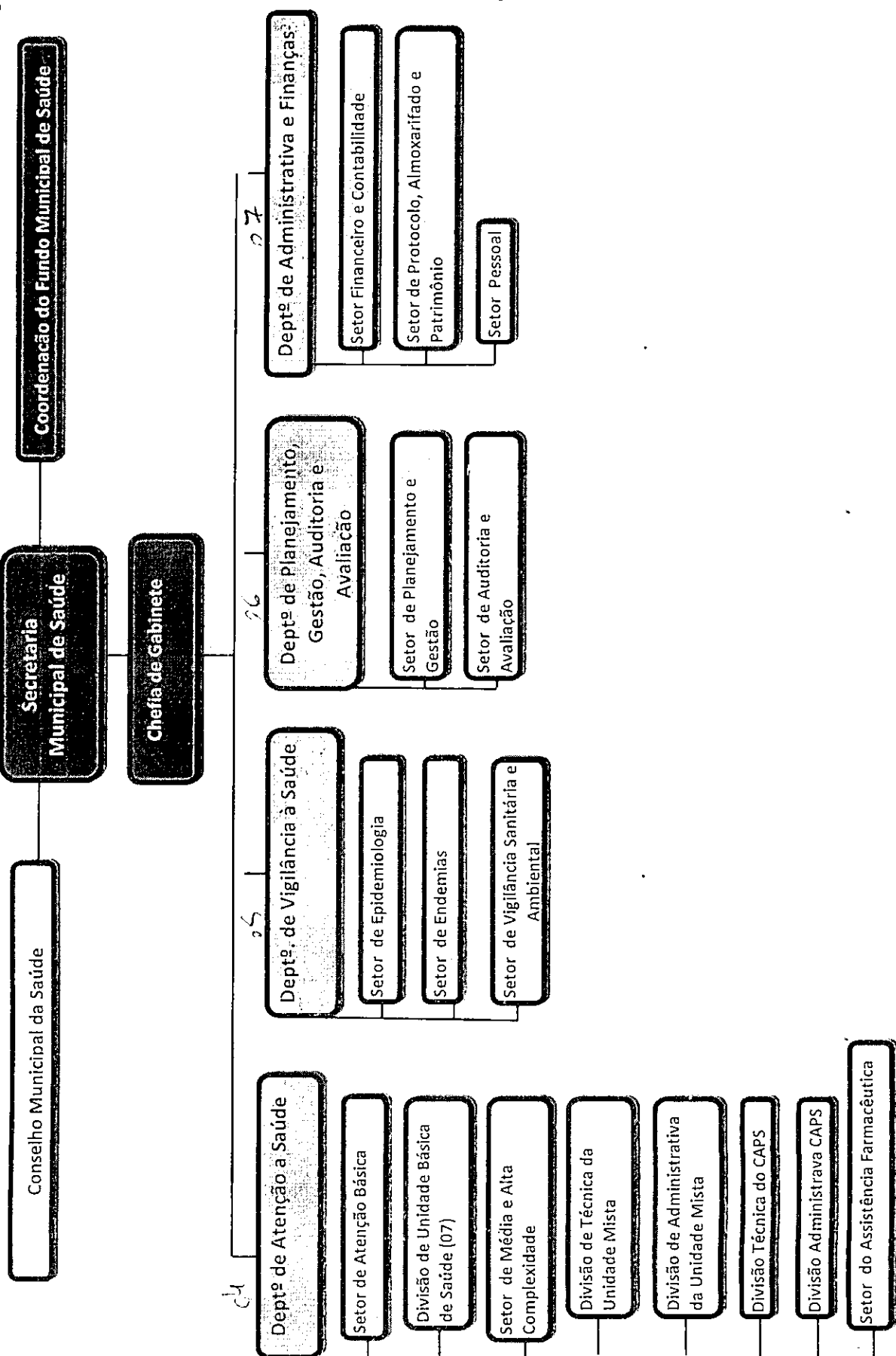


União

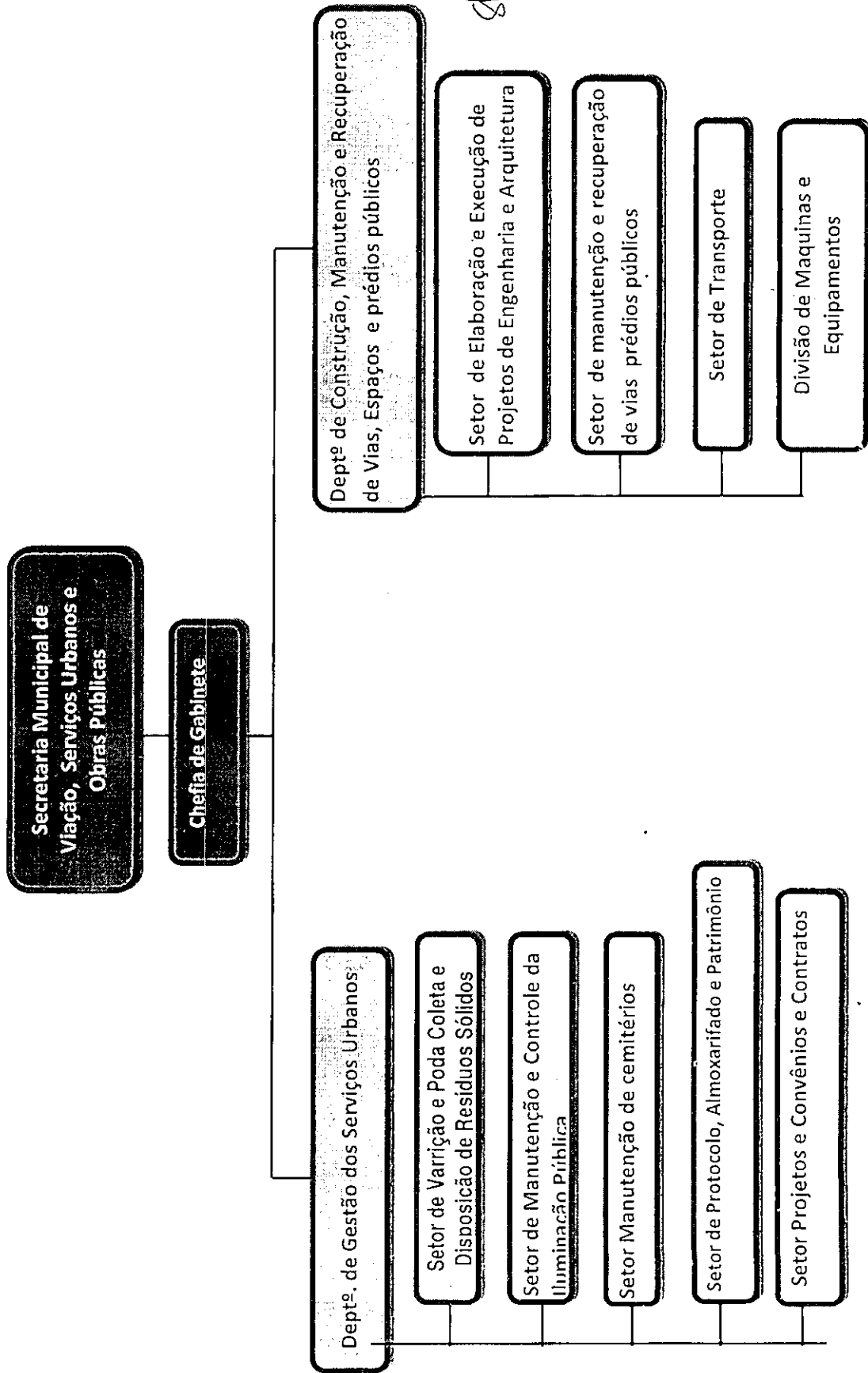




Unidade



Unidades



Unidade